



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 004/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MIRAI SERVICE LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 006.605.036-70, e a empresa **MIRAI SERVICE LTDA - ME - CNPJ Nº: 17.449.967/0001-58**, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 456, Centro, Mirai-MG, CEP 36790-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ANGELO MÁRCIO GOMES, brasileiro, portador do CPF nº 831.225.086-72, de conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2021, Dispensa nº 004/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO NAS RUAS DO MUNICÍPIO**.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR/COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), CAMINHÃO ESTE COM IMPLEMENTO DO TIPO COMPACTADOR, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 10M³ (DEZ METROS CÚBICOS) DE RESÍDUOS COMPACTADOS, SISTEMA DE DESCARGA AUTOMÁTICA E COLETOR/RETENTOR DE CHORUME	MÊS	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Total ==&gt;</b>					R\$ 12.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01(um) mês, iniciando-se em 08 de janeiro de 2021, encerrando-se em 08 de fevereiro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Administração.

4.2 - Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no orçamento 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**6.1** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 - Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

10.3 - A **CONTRATADA** fica responsável de toda a manutenção dos veículos apresentados;

10.4 - A **CONTRATADA** fica responsável por caminhão substituto caso seja necessário.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, Dispensa Nº 004/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 08 de janeiro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai – Contratante

**MIRAI SERVICE LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 17.449.967/0001-58  
**ANGELO MÁRCIO GOMES**  
CPF nº 831.225.086-72

### **Testemunhas:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 08 de janeiro de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79267